



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barracão/RS no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025 - Processo Administrativo Nº 144/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – **“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que a o processo licitatório recém foi lançado, não tendo sido realizado o pregão.

Entende, a Administração, que há empresa com *knowhow* no oferecimento do objeto proposto, e que já oferta softwares para outras secretarias do Município de Barracão, optando por manter o mesmo padrão de sistemas.

A dispensa a ser realizada ocorre em perfeita sintonia com os ditames legais, observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, decorrente dos fatos expostos acima, tem-se a **REVOGAÇÃO**, de ofício, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025, Processo Administrativo Nº 144/2025.

Barracão RS, 25 de Junho de 2025.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal

“Barracão, um bom lugar para viver”